DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	RODRIGO FIORILO AMARAL	03/11/2026 14:38 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.001674/2025-82

1. DO OBJETO

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2026
(Processo Administrativo n.º 25047.001674/2025-82)

CONTRATANTE (UASG): 257035

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo Pick-up e Van, com franquia livre para atender às demandas do DSEI/MGES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.307.507,24 (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/11/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: o menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais Espírito Santo, por meio do(a) setor de Serviços de Recursos Logísticos, sediado na Avenida Brasil, n.º 4550, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG CEP: 35030-070, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo Pick-up e VAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 sociedades cooperativas;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que correrá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal e anual do item;
6.1.2 marca;
6.1.3 fabricante do veiculo;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e desde que atendidos os requisitos legais para enquadramento e permanência no referido regime.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 2% (dois por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio informado pela administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Coordenação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. A assinatura do contrato será feita por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no qual o representante legal do adjudicatário deverá realizar prévio cadastro no endereço eletrônico: sei.saude.gov.br/externo para liberação de acesso para assinatura eletrônica.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Os prazos do item 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio de solicitação de link de acesso.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.dsei@saude.gov. br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar e anexos;

16.11.1.2. Apêndice II – Modelo de Proposta

16.11.1.3. Apêndice III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

16.11.1.4. Apêndice IV – Modelo de Planilha de custos

16.11.1.5. Apêndice V – Declaração de Dispensa de Vistoria

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:38:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia.pdf (1.01 MB)
- Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (158.78 KB)

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Termo de Referência 104/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	RODRIGO FIORILO AMARAL	03/11/2026 09:23 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.001674/2025-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo pick-up e van, com franquia livre para atender às demandas do DSEI/MGES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Veículo Novos, TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares mais o motorista (15+1), seguro total, refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM; Motor: 4 cilindros; Potência mínima: 130 cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: Diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: Hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; Protetor de cárter; e demais	4014	Unidade	4	R$11.334,75	R$ 45.339,00	R $ 544.068,00

	equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Franquia livre, Tapetes para proteção interna do assoalho, compatíveis com o modelo do veículo, preferencialmente em material lavável e antiderrapante. Todos os veículos devem ser equipados conforme exigência do CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e conforme o PROCONVE, principalmente de segurança e sinalização.						
2	Veículo Novos, TIPO PICK–UP classificação media com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto Cabine: Dupla Motor: potência mínima de 201 CV; Transmissão: Manual com no mínimo 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Vidros: elétricos; Freios: ABS; Airbag; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar; Revestimento de Bancos: Tecido (revestido de courino) ou couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; Equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; capota devidamente homologada pelo INMETRO; franquia livre, Capacidade volumétrica acima de 1000 litros, Tapetes para proteção interna do assoalho, compatíveis com o modelo do veículo, preferencialmente em material lavável e antiderrapante. Todos os veículos devem ser equipados conforme exigência do CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e conforme o PROCONVE, principalmente de segurança e sinalização	4014	Unidade	17	R$ 8.644,31	R$ 146.953,27	R $ 1.763.439,24

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 2.307.507,24 (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de transporte de pacientes, equipes e materiais é permanente e essencial às atividades do DSEI/MGES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a manutenção da continuidade operacional e a economicidade decorrente da contratação por período mais extenso, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000006/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025
III) Id do item no PCA: 2411 e 2412
IV) Classe/Grupo: 721 - Serviços Imobiliários Relativos À Locação Ou Arrendamento.
V) Identificador da Futura Contratação: 257035-40/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos locados deverão atender, preferencialmente, aos critérios de eficiência energética, priorizando modelos que possuam selos mais vantajosos de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), do INMETRO;

4.1.2. Deverá ser dada preferência à contratação de empresas que possuam políticas ambientais formais, especialmente relacionadas ao gerenciamento de frota com foco na redução de emissões de gases de efeito estufa.

4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica

4.1.4. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação dos serviços objeto da contratação, incluindo especificamente a locação/venda de veículos.

4.1.5. A exigência tem por objetivo assegurar que a licitante possua experiência comprovada com o fornecimento do tipo de veículo demandado, garantindo a compatibilidade do bem com as necessidades operacionais da Administração. Verificar se será preciso constar essa exigência, pois poderá restringir.

Subcontratação

4.2. É permitida a sublocação parcial do objeto, observados os limites e condições abaixo estabelecidos, como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos, especialmente em situações supervenientes que possam comprometer a disponibilidade imediata da frota:

4.2.1. Será admitida, em caráter excepcional e com prazo determinado, a subcontratação integral dos veículos, quando comprovada a impossibilidade temporária de disponibilização integral da frota por parte da Contratada;

4.2.1.1. A sublocação integral prevista no item anterior deverá possuir prazo certo e previamente definido, sendo admitida apenas pelo período estritamente necessário à regularização da disponibilidade da frota pela Contratada, vedada sua utilização de forma contínua ou como modelo permanente de execução do objeto;

4.2.1.2. A autorização da subcontratação integral prevista nos itens anteriores ficará condicionada à apresentação, pela Contratada/Fornecedora/concessionária, de documentação comprobatória da indisponibilidade temporária da frota, incluindo, quando aplicável, contratos de aquisição, notas fiscais, pedidos formalizados junto a fornecedores, comprovantes de fabricação ou entrega dos veículos, bem como justificativa detalhada acerca dos motivos que ensejaram o atraso ou impossibilidade temporária de disponibilização dos veículos originalmente previstos, devendo ainda ser informado o prazo estimado para regularização da frota própria, sujeitando-se toda a documentação à análise e aprovação da Administração.

4.2.1.3. Nas hipóteses previstas nos itens 4.2.1. a 4.2.1.2., será admitida, em caráter temporário, a disponibilização de veículos seminovos em substituição provisória aos veículos originalmente previstos, desde que se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, aptos à plena execução dos serviços contratados e em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, cabendo à Administração avaliar e aprovar previamente as condições dos veículos apresentados.

4.2.2. Será admitida, ainda, a sublocação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prazo previamente fixado, para atendimento de situações pontuais e imprevisíveis ao longo da execução contratual, tais como indisponibilidade temporária de veículos por motivo de falha mecânica, manutenção corretiva ou sinistros, desde que caracterizada a necessidade de substituição imediata para não comprometer a continuidade do serviço;

4.3. É vedada a sublocação completa ou da parcela principal da obrigação fora das hipóteses expressamente previstas neste instrumento, especialmente quando:

4.3.1. caracterizar a transferência integral e permanente da execução do objeto a terceiros;

4.3.2. evidenciar intermediação indevida, sem participação efetiva da Contratada na execução contratual; e

4.3.3. comprometer a qualidade, padronização ou o controle da prestação dos serviços.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. disponibilização temporária de veículos equivalentes ou superiores, destinados à substituição de unidades indisponíveis;

4.4.2. fornecimento complementar de frota, quando necessário ao atendimento da demanda contratual; e

4.4.3. serviços acessórios vinculados à operação da frota, desde que não constituam a atividade principal do contrato.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e gestão das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.6. Toda e qualquer subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem caberá avaliar a pertinência da medida, bem como verificar o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica e regularidade necessários à execução do objeto.

4.7. Para fins de análise e aprovação, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e demais condições exigidas do subcontratado, a qual será avaliada pela Administração e devidamente juntada aos autos do processo.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17: 00 horas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada logo após a entrega de todos os veículos solicitados, em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado o motivo da prorrogação, mediante prévia aprovação do órgão.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A estrutura administrativa contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por atender todas as unidades de abrangência do Distrito, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial a manutenção.

5.1.2.2 Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

5.1.2.2.1 Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre.

5.1.2.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.2.3.1 Os percursos dos veículos serão realizados entre as unidades de abrangência do órgão, que atualmente são nos municípios: Santa Helena de Minas/MG, Bertópolis/MG, Machacalis/MG, Campanário/MG, Ladainha/MG, Teófilo

Otoni/MG, São João das Missões/MG, Itacarambí/MG, Araçuaí/MG, Coronel Murta/MG, Caldas/MG, Itapecerica/MG, Martinho Campos/MG, Resplendor/MG, Carmésia/MG, Açucena/MG, Guanhães/MG, São Joaquim de Bicas/MG, Presidente Olegário/MG, Aracruz/ES. Estes estão cadastrados no Sistema de Informação à Saúde Indígena - SIASI, mas também os municípios que adentramos pelo Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, e que não estão cadastrados no SIASI, são eles: Brumadinho/MG, Buritizeiro/MG e Esmeraldas/MG.

5.1.3 Sabido que os veículos podem também, conforme necessidade, transitar em outras localidades que não as citadas acima. A indicação das cidades é a título de informação para que possíveis interessados tenham conhecimento da área de abrangência do órgão. Além destes municípios, outros que vierem a ser incorporados podem ter veículos lotados para atendimento.

5.1.4 Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do DSEI/MGES.

5.1.5 A empresa poderá entregar os veículos fora do padrão, caso não tenha os com as características exigidas no processo até o prazo do Edital, para que o órgão não fique sem o objeto até a disponibilização dos veículos com as características que estão no processo. Contudo, deverá ser comprovada a impossibilidade por meio de documentos que justifiquem, além de estabelecer prazo máximo para regularização, devendo ser aceito pelo fiscal e gestor do contrato.

5.1.6 A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar ao fiscal designado, para acompanhamento do contrato, os documentos digitais dos veículos, ou suas versões eletrônicas autenticadas, conforme a legislação vigente.

5.1.7 Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

5.1.8 Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

5.1.9 Os serviços deverão ser realizados com veículos novos nos modelos solicitados, conforme a necessidade especificada neste instrumento;

5.1.10 Os veículos não deverão ultrapassar, durante a execução dos serviços, o limite de 02 anos de uso ou 140.000 km rodados, em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

5.1.11 O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo DSEI/MGES atendidos pelos serviços prestados.

5.1.12 O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, por meio dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada unidade.

Os serviços serão executados nas áreas de abrangência do Distrito nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo relacionadas na tabela abaixo:

Planilha atual de veículos - Pick up - Van			
Quantidade	**Veículo**	**Destino**	**Região cidade de lotação**
1	Pick Up	Diasi	Sede DSEI Governador Valadares/MG
1	Pick Up	Diasi	Sede DSEI Governador Valadares/MG
1	Pick Up	Coordenação	Sede DSEI Governador Valadares/MG

1	Pick Up	Polo Tipo I	São Joaquim de Bicas/MG
1	Pick Up	Controle Social	Sede DSEI Governador Valadares/MG
1	Pick Up	Apoiador Técnico	Sede DSEI Governador Valadares/MG
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	Polo tipo I	Resplendor/MG
1	Pick Up	Polo tipo I	Campanario/MG
1	Pick Up	Polo tipo I	Açucena/MG
1	Pick Up	Polo tipo II	Teofilo Otoni/MG
1	van	Polo tipo II	Machacalis/MG
1	van	Polo tipo II	São João das Missões/MG
1	van	Polo tipo II	São João das Missões/MG
1	van	SEL/ES	Aracruz/ES

5.2. A escolha dos veículos tipo VAN:

5.2.1 A definição da versão tecnológica e das especificações técnicas para o veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 15 lugares mais o motorista (15+1), foi realizada com base em criteriosa análise técnica e comparativa entre diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional. O objetivo principal foi estabelecer parâmetros que garantam eficiência operacional, segurança, conforto, durabilidade e compatibilidade com as condições de uso, sem restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca específica.

5.2.2 Foram consultados diferentes fabricantes e fornecedores do segmento automotivo, e verificou-se que as especificações elencadas representam um padrão de mercado amplamente disponível, atendendo aos requisitos mínimos necessários para execução adequada dos serviços de transporte previstos, sem causar limitação indevida à ampla participação de licitantes.

5.2.3 A escolha de veículos novos, com seguro total e franquia livre, visa assegurar maior confiabilidade e continuidade dos serviços, evitando paralisações decorrentes de manutenções corretivas excessivas ou indisponibilidade de peças, fato que poderá comprometer o contrato.

5.2.4 A motorização mínima de 130 cv, com motor 4 cilindros e alimentação por injeção eletrônica a diesel, foi definida para garantir desempenho satisfatório, especialmente em percursos que incluem estradas não pavimentadas, trechos íngremes e longas distâncias, comuns nas rotas de atendimento da demanda institucional. O uso de combustível diesel proporciona melhor rendimento energético, menor custo operacional e maior autonomia, atendendo ao requisito mínimo de 450 km por tanque cheio.

5.2.5 A transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré foi escolhida por representar um modelo amplamente disponível no mercado, de manutenção simplificada e de fácil operação, além de oferecer maior controle do condutor em terrenos irregulares.

5.2.6 A exigência de direção hidráulica ou elétrica, bancos com regulagem, ar-condicionado, rádio AM/FM e pneus mistos (50% asfalto e 50% terra) visa proporcionar conforto e segurança aos ocupantes, bem como garantir melhor desempenho em diferentes tipos de terreno, conforme as condições geográficas e climáticas das regiões de atuação.

5.2.7 Os requisitos de cinto de segurança em todos os assentos, airbag, protetor de cárter e demais itens de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN foram incluídos de forma a assegurar a integridade física dos ocupantes, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de transporte de pessoas.

5.2.8 A escolha da cor branca fundamenta-se em critérios de padronização da frota, facilidade de visualização e menor custo de manutenção estética.

5.2.9 Dessa forma, as especificações apresentadas foram formuladas de maneira equilibrada, buscando o ponto ideal entre detalhamento técnico suficiente para garantir a qualidade e a funcionalidade do serviço, sem incorrer em restrição à competitividade. A redação foi cuidadosamente elaborada para evitar descrições genéricas ou extensas demais, que possam gerar interpretações equivocadas, e não restringe a participação de fornecedores, visto que diversos modelos disponíveis no mercado atendem aos parâmetros definidos.

5.2.10 Por fim, ressalta-se que a padronização das características técnicas contribuirá para elevar a confiabilidade e a eficiência operacional do serviço, mitigando riscos de interrupção, desistência contratual ou execução insatisfatória — situações observadas em contratos anteriores, os quais apresentaram limitações em virtude de inadequação do modelo veicular às reais necessidades operacionais.

5.3 A opção de veículos tipo Pick-Up:

5.3.1 A definição das especificações técnicas para a contratação de veículos novos, tipo PICK-UP de classificação média, cabine dupla, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), foi realizada mediante análise técnica detalhada e comparativa entre diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional, com o objetivo de assegurar eficiência, durabilidade, conforto, segurança e adequação às condições operacionais da instituição, sem restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação a modelo ou fabricante específico.

5.3.2 As especificações foram estabelecidas considerando as características das atividades a serem desempenhadas, que envolvem deslocamentos constantes em terrenos mistos, incluindo áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, demandando veículos de robustez intermediária, capazes de conciliar capacidade de carga e transporte de equipe com desempenho, economia e resistência.

5.3.3 A exigência de veículos novos, com seguro total, visa garantir maior confiabilidade e disponibilidade operacional, prevenindo paralisações decorrentes de falhas mecânicas e reduzindo o risco de sinistros ou prejuízos à Administração.

5.3.4 A escolha de motor a diesel com potência mínima de 201 CV, injeção eletrônica e autonomia de no mínimo 450 km por tanque, fundamenta-se na necessidade de desempenho superior para superar aclives, terrenos irregulares e longos percursos, assegurando potência adequada à tração e eficiência energética, além de economia de combustível em operações prolongadas.

5.3.5 A transmissão manual com no mínimo 6 marchas (5 à frente e 1 à ré) foi definida por ser amplamente disponível no mercado nacional, de fácil manutenção, operação segura e adequada à condução em trajetos que exigem controle de torque e força em velocidades variadas.

5.3.6 O uso de pneus mistos (50% asfalto e 50% chão) foi especificado considerando a natureza das rotas, que envolvem tanto vias pavimentadas quanto estradas não pavimentadas. Tal configuração proporciona maior aderência, segurança e durabilidade dos pneus, reduzindo custos de manutenção e aumentando a estabilidade em diferentes tipos de solo.

5.3.7 A direção hidráulica ou elétrica, os vidros elétricos, os freios ABS, o airbag e os cintos de segurança de três pontos visam garantir conforto e segurança aos ocupantes, atendendo integralmente às normas do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aos parâmetros de segurança veicular exigidos pelo PROCONVE.

5.3.8 A inclusão de ar-condicionado, rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar e bancos com revestimento em tecido revestido de courino ou couro sintético busca proporcionar maior conforto térmico e funcional aos ocupantes, especialmente considerando as longas jornadas de deslocamento em regiões de alta temperatura.

5.3.9 A caçamba com tranca e/ou chave, protetor de caçamba homologado pelo INMETRO e capota devidamente certificada foram especificados para garantir proteção adequada às cargas e equipamentos transportados, preservando o conteúdo de intempéries e oferecendo maior segurança patrimonial.

5.3.10 A cor branca foi adotada como padrão por facilitar a padronização visual da frota, reduzir custos de manutenção estética, melhorar a visibilidade e identificação institucional e favorecer a reflexão térmica, contribuindo para a eficiência do sistema de refrigeração interna.

5.3.11 A exigência de que os veículos tipo pick-up possuam Capacidade volumétrica acima de 1000 litros fundamenta-se na necessidade operacional de garantir o transporte seguro e eficiente de materiais, insumos e equipamentos destinados às ações de campo, especialmente em áreas de difícil acesso.

5.3.11.1 No âmbito das atividades desempenhadas, é comum o deslocamento de equipes com equipamentos de atendimento, insumos médicos, insumos de saneamento e outros materiais de apoio, cuja soma de peso frequentemente ultrapassa a carga suportada por veículos de menor porte. Dessa forma, a Capacidade volumétrica acima de 1000 litros assegura:

5.3.11.2 Adequada performance operacional, evitando sobrecarga do veículo e consequente desgaste prematuro dos componentes mecânicos;

5.3.11.3 Segurança no transporte de pessoas e materiais, garantindo estabilidade e dirigibilidade mesmo em terrenos acidentados ou não pavimentados;

5.3.11.4 Eficiência logística, reduzindo o número de viagens necessárias para o transporte de suprimentos e equipamentos;

5.3.11.5 Conformidade com as condições de uso previstas, considerando as peculiaridades geográficas e as demandas das localidades atendidas.

5.3.12 Portanto, o requisito de Capacidade volumétrica acima de 1000 litros não configura restrição indevida, mas sim uma condição técnica essencial para assegurar o pleno atendimento das necessidades operacionais e a economicidade na execução dos serviços.

5.3.13 As especificações apresentadas foram elaboradas de forma equilibrada e impessoal, garantindo a adequação técnica necessária para a plena execução dos serviços sem restringir a competitividade do certame. A descrição técnica não se restringe a nenhuma marca ou modelo, sendo observada por diversos fabricantes presentes no mercado brasileiro, o que assegura a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

5.3.14 Por fim, destaca-se que as especificações foram estabelecidas para corrigir falhas verificadas em contratos anteriores, onde veículos de menor capacidade ou inadequados ao tipo de terreno resultaram em desempenho

insatisfatório, elevado custo de manutenção e atrasos na execução dos serviços. Assim, o modelo ora proposto representa a melhor solução técnica e operacional para atender às necessidades institucionais, garantindo eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados na sede do DSEI/MGES situado na Avenida Brasil nº 4550, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG CEP: 35.030-070, e-mail licitacaodsei@saude.gov.br.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1 CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

5.5.2 A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato.

5.5.3 Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

5.5.4 A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência mínima de 24 horas.

5.5.5 No caso de substituição dos veículos a entrega poderá ser articulada pela contratada, junto ao setor de transporte, o local mais adequado, tendo em vista que a lotação dos veículos serão em várias localidades.

5.5.6 Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento;

5.5.7 Os veículos deverão ser entregues com:

5.5.8 Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

5.5.9 Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

5.5.10 Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.5.11 Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII – Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI /MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008:

5.5.12 Os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

5.5.13 a. 1. Sigla do órgão ou da entidade: “MS – SESAI" letras tipo helvética média, MS - SESAI"

5.5.14 caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

5.5.15 b. 2. As expressões: “GOVERNO FEDERAL “ E “ PODER EXECUTIVO “: letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta “ USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO " : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

5.5.16 c. As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

5.5.17 d. Modelo: MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta

Dimensões 690x330mm AxC

5.5.18. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.5.19. A ficha de vistoria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO							
FISCAL DO CONTRATO:	CONTRATO:	DATA					
CONTRATADA	PREPOSTO						
MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN				
COMBUSTIVEL	NICEL	ANO FABR /MOD	COR	ODOMETRO			
EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇOES DA LATARIA E PINTURA	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES
CHAVE DE RODAS				CAPÔ			
TRIANGULO				PARACHOQUE DIANTEIRO			
MACACO				PARALAMAS DO LADO DIREITO			
ESTEPE				PORTAS DO LADO DIREITO			

ENGATE /REBOQUE				TAMPA TRASEIRA			
CHAVE E CHAVE RESERVA				PARALAMAS DO LADO ESQUERDO			
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)				PORTAS DO LAD ESQUERDO			

DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS				
CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO				
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL				
LOCAL/DATA				
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA	DSEI	ASSINATURA	CONTRATADA	ASSINATURA
	NOME		NOME	
	SIAPI		RG	
	CONTATO		CONTATO	
	E-MAIL		E-MAIL	

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

5.6 . Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI.

5.7. A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de 24 horas para locais de fácil acesso e 48 horas para locais de difícil acesso, contadas a partir da comunicação formal da empresa ao Fiscal do contrato, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

5.8. Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

5.10. Não havendo a substituição do veículo, pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.11. Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades.

5.12. A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverá ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal do Contrato.

5.13. Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso ou 140.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

5.14. Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

5.15. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas expensas.

5.16. Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

5.17. Quantidade de lavagens será no mínimo uma lavagem simples por semana lavagem completa por mês para cada um dos veículos locados.

5.17.1 LAVAGEM SIMPLES :rápida, essa lavagem prioriza a lataria, paralamas e para-choques, o interior é aspirado, limpeza da poeira e outras sujidades.

5.17.2 LAVAGEM COMPLETA: além dos itens da lavagem simples, inclui o motor e a parte de baixo do carro, pode ser usado produto específico para melhor limpeza interna. O motor será lavado apenas se a contratada entender ser necessário para conservação do veículo.

5.18. A EMPRESA LOCADORA será responsável pela lavagem e higienização de todos os veículos disponibilizados à CONTRATANTE, devendo informar previamente o estabelecimento onde tais serviços serão realizados, incluindo nome da empresa, endereço completo, telefone para contato e nome do responsável. O local indicado deverá estar ciente dos tipos de lavagem a serem executados e cumprir os padrões mínimos exigidos neste contrato.

5.19 O quantitativo de lavagens corresponderá ao total de veículos a serem contratados, multiplicado pela quantidade mensal de 4 (quatro) lavagens por veículo, sendo 3 (três) lavagens simples e 1 (uma) lavagem completa.

5.20 A CONTRATADA deverá atentar-se ao local de lotação de cada veículo, devendo as lavagens ser realizadas dentro do respectivo município onde o veículo estiver alocado ou, inexistindo prestador no próprio município, no município mais próximo.

5.21 Todos os custos decorrentes das manutenções de fábrica, preventivas e corretivas, inclusive aqueles previstos nas revisões obrigatórias recomendadas pelo fabricante, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta considerar tais despesas na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.22 Quando da realização das revisões obrigatórias ou da execução de qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a retirada e a posterior entrega do veículo no local onde ele estiver lotado.

5.23 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante e manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, durante todo o período em que o veículo estiver retido para manutenção, outro veículo de modelo similar ou superior, garantindo a plena continuidade das atividades da CONTRATANTE.

DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.24 INFRAÇÕES:

5.25 Sempre que a CONTRATADA receber notificação de infração de trânsito relacionada aos veículos objeto da contratação, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico previamente indicado pelo órgão, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data de vencimento da infração, para que seja feito todo o tramite pertinente a identificação do motorista.

5.26 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo legal de atuação da multa, todas as informações e documentações necessárias para o reconhecimento do infrator, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data limite estabelecida para tal reconhecimento.

5.27 O não encaminhamento das informações e documentos dentro do prazo estipulado, ou o envio intempestivo, implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos adicionais decorrentes, incluindo, mas não se limitando, ao NIC – Número de Identificação do Condutor, bem como quaisquer encargos complementares gerados pelo atraso.

5.28 Após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização contratual, devolverá à CONTRATADA a notificação devidamente assinada pelo condutor, acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e, quando aplicável, do recurso apresentado pelo condutor.

5.29 Multas:

5.28 O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade do condutor que deu causa à infração; caso este esteja vinculado à empresa contratada e não efetue o pagamento no prazo devido, a responsabilidade recairá sobre a empresa contratada.

5.29 A multa deverá ser quitada antes da data de vencimento, a fim de possibilitar a aplicação dos descontos legais concedidos pelos órgãos autuadores. Após o vencimento, a multa estará sujeita à incidência de juros e demais acréscimos legais, conforme a legislação vigente.

5.30 Após a efetivação do pagamento, a empresa responsável pelo motorista deverá encaminhar à CONTRATANTE e à CONTRATADA os respectivos comprovantes de quitação, para fins de registro e baixa da infração.

5.31 Na hipótese de interposição de recurso administrativo e, ainda assim, sendo o condutor considerado infrator ao final do processo, a responsabilidade pelo pagamento da multa e de quaisquer encargos dela decorrentes permanecerá integralmente com o condutor, quando este for colaborador com vínculo com empresa contratada, ainda que tenha ocorrido a rescisão, o encerramento ou qualquer outra forma de extinção do contrato, ficando o órgão integralmente resguardado de quaisquer ônus, prejuízos ou responsabilidades.

DO SEGURO TOTAL

5.32. O Seguro Total com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de transito a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

5.33. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

5.34. Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

5.34.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro total do veículo, contemplando todas as coberturas obrigatórias e demais proteções necessárias ao pleno atendimento operacional, sem caráter restritivo, incluindo, mas não se limitando às coberturas previstas para:

(a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF, com valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou valor superior, caso exigido pela legislação, normas vigentes ou necessidades operacionais;
(b) Assistência 24 horas completa, abrangendo serviços de guincho, chaveiro, atendimento para pane elétrica ou mecânica, conserto de pneu furado ou rasgado — ainda que decorrente das condições das vias percorridas — e demais assistências previstas pela seguradora;
(c) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, ou valor superior conforme regulamentações aplicáveis, incluindo despesas oriundas de acidentes envolvendo passageiros;
(d) Responsabilidade pelo transporte e condução segura dos ocupantes até o destino final, assegurando a continuidade do deslocamento conforme previsto na cobertura contratada.

5.34.2 As coberturas descritas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo a CONTRATADA garantir todas as proteções, ampliações, serviços adicionais e demais garantias previstas no seguro total contratado, sempre que necessárias ao atendimento integral das obrigações assumidas.

5.35 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por qualquer insuficiência de cobertura, omissão, ausência de apólice ativa ou descumprimento das condições previstas nesta cláusula, não podendo haver repasse de custos ou ônus à CONTRATANTE em razão de tais ocorrências.

5.36. Caso ocorra sinistro, o motorista deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa do DSEI a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

5.37. A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista do CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

5.38. Responsabilidade por Avarias, Danos, Defeitos e Desgaste Natural

5.38.1. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por todas as avarias, danos, defeitos, falhas mecânicas, elétricas, estéticas ou estruturais verificadas nos veículos locados, incluindo pequenos danos de natureza superficial (como arranhões, riscos, trincas, pequenas batidas e desgastes do uso), bem como avarias de grande proporção, independentemente de sua origem, salvo quando houver comprovação inequívoca e documental de que o dano decorreu por culpa do condutor.

5.38.2. A responsabilidade da CONTRATADA subsiste independentemente de culpa, abrangendo eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, atos de terceiros, desgaste natural pelo tempo de uso, falhas repentinas ou ocultas, vandalismo, eventos climáticos, sinistros ou quaisquer outros fatores alheios à vontade da Administração.

5.38.3. Constituem-se, entre outros, como situações de responsabilidade integral da CONTRATADA:

5.38.3.1 Desgaste natural ou decorrente do tempo de uso, tais como:

5.38.3.1.1 deterioração de pintura, lataria e acabamento;

5.38.3.1.2 desgastes de pneus, câmaras, pastilhas de freio, discos, filtros, fluídos, amortecedores, correias, embreagens e demais itens de manutenção;

5.38.3.1.3 perda de eficiência ou falha de baterias e componentes elétricos.

5.38.3.2 Falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, incluindo:

5.38.3.2.1 panes inesperadas;

5.38.3.2.2 quebras de peças internas ou externas;

5.38.3.2.3 defeitos de motor, transmissão, suspensão, direção, sistema elétrico ou eletrônico.

5.38.4 Reparos estéticos e de funilaria, sob qualquer forma ou intensidade, tais como:

5.38.4.1 arranhões, riscos, trincas, lascas na pintura ou no verniz;

5.38.4.2 amassamentos, deformações de lataria ou pequenas colisões;

5.38.4.3 danos em vidros, para-brisas, retrovisores, maçanetas e acessórios.

5.38.5 Danos causados por terceiros ou por circunstâncias alheias à atuação da Administração, incluindo:

5.38.5.1 trincas ou quebras em vidros, retrovisores ou faróis;

5.38.5.2 amassamentos ou arranhões decorrentes de estacionamento em via pública ou estabelecimentos;

5.38.5.3 danos causados por vandalismo, tentativa de furto, colisões sem identificação do responsável.

5.38.5.4 Avarias decorrentes de acidentes ou sinistros, com ou sem boletim de ocorrência, ainda que:

5.38.5.5 não haja identificação do autor;

5.38.5.6 não seja possível atribuir culpa;

5.38.5.7 envolvam perdas parciais ou integrais.

5.38.6 Quaisquer outras situações que gerem danos aos veículos, desde que não haja prova cabal de dolo exclusivo da CONTRATANTE.

5.38.7 Para fins de responsabilização, não serão consideradas provas válidas: presunção de culpa, ausência de testemunhas, alegações genéricas, suposições, especulações ou qualquer narrativa desacompanhada de comprovação técnica, fotográfica ou documental robusta.

5.38.8 A CONTRATANTE somente responderá por danos quando demonstrado, de forma inequívoca, incontestável e documentalmente comprovada, que o servidor responsável agiu com dolo exclusivo, sendo expressamente vedada a atribuição de responsabilidade por culpa, negligência, imprudência, imperícia ou por atos não intencionais.

5.38.9 A reparação das avarias será realizada pela CONTRATADA imediatamente após sua constatação, sem ônus, interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, sendo obrigatória, quando necessário, a substituição imediata do veículo por outro de mesmas características ou superior.

5.38.10 A CONTRATADA irá manter controle diário das condições dos veículos disponibilizados para a execução do contrato, por meio do Checklist Diário de Veículo, o qual será obrigatoriamente preenchido pelo condutor no início e ao término de cada viagem, devendo constar de forma clara o estado em que o veículo foi recebido e devolvido. O checklist seguirá o modelo disponibilizado conforme abaixo, contendo campos específicos para a verificação de equipamentos obrigatórios, condições mecânicas, estado da lataria, pintura, acessórios, documentos e eventuais avarias existentes.

5.38.10.1 O checklist deverá ser preenchido antes da partida e imediatamente após a conclusão da viagem, devendo o motorista registrar, com precisão, qualquer alteração, dano, divergência ou situação atípica observada no veículo, inclusive por meio de fotos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.38.10.2 A avaliação de avarias será realizada com base no confronto entre o checklist inicial e o checklist final, bem como através de vistoria do fiscal do contrato, quando necessário. Caso seja identificada avaria:

5.38.10.3 Quando não houver culpa do motorista, ou quando ficar comprovado que o dano decorre de falha mecânica, desgaste natural, problema já existente ou fato alheio à sua conduta, não será imputada responsabilidade ao condutor, devendo a CONTRATADA proceder ao devido reparo sem ônus ao funcionário.

5.38.10.4 A ausência de preenchimento do checklist no início ou no término da viagem não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos ao veículo, presumindo-se, em benefício do CONTRATANTE, que a avaria ocorreu durante o uso não registrado.

5.38.10.5 Todos os checklists deverão permanecer arquivados pela CONTRATADA e disponibilizados ao CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive em auditorias e fiscalizações.

MATERIAIS/ACESSÓRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.39 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, acessórios, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.39.1 Bancos com capa de courvin ou material similar, de fácil higienização, visando à conservação e à durabilidade dos assentos;

5.39.2 Piso com revestimento em carpete plástico ou equivalente, que facilite a limpeza e reduza o desgaste da superfície original; e

5.39.3 Tapetes para proteção interna do assoalho, compatíveis com o modelo do veículo, preferencialmente em material lavável e antiderrapante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.40 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.40.1 Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA.;

5.40.2 Os veículos serão utilizados para atendimentos do serviço de atenção básica de saúde nas áreas de abrangência do DSEI/MGES realizando transporte de profissionais, pacientes e colaboradores eventuais.

5.40.3 A gestão do contrato será realizada na Sede do Distrito, onde serão realizadas as trocas de automóveis, quando necessária sua substituição, salvo nos casos de pane, onde está deverá ser realizada no local de ocorrência, ficando a cargo da contratada todas as despesas decorrentes da falha.

5.40.4 Os veículos deverão ser entregues já com seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

5.40.5 A despesa referente à franquia de seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.40.6. Todos os veículos especificados neste Termo de Referência serão oportunamente equipados com sistema de rastreamento via telefone e/ou satélite.

5.40.7 A licitante deverá declarar na Proposta de Preços que autoriza a instalação de dispositivo de rastreamento compatíveis com a Plataforma de Gestão de Transportes nos veículos empregados nos serviços.

5.40.8 A instalação ocorrerá sem ônus para a Contratada, em conformidade com os órgãos de trânsito e não alterará as características dos veículos no que diz respeito à garantia do fabricante.

5.40.9 A CONTRATADA deverá indicar de forma expressa no mínimo um preposto para que possam ser providenciadas todas as informações indispensáveis à CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço

5.41. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.42. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa

Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 A unidade/veículo/mês servirá para mensuração dos resultados;

7.4.2 Disponibilização de todos os veículos, objeto do contrato, desde o início da execução; e

7.4.3 Nos termos do item, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N° 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

7.4.4 Não produziu os resultados acordados;

7.4.5 Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.6 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demanda.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data 23/09/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.28.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.307.507,24 (dois milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257035
II) Fonte de recursos: 1001000000;
III) Programa de trabalho: 234651
IV) Elemento de despesa: 339033

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quanto à sua divulgação e publicidade, em conformidade com a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOEL CELESTINO AMANCIO

Chefe do SELOG

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:28:11.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:33:07.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento da Contratação.

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:53:05.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:23:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (206.44 KB)
- Anexo II - Apendice II - Modelo_de_Proposta.pdf (48.32 KB)
- Anexo III - Apendice III - IMR.pdf (233.78 KB)
- Anexo IV - Apendice IV - Planilha de custos.pdf (193.21 KB)
- Anexo V - Apendice V - Declaracao de dispensa de vistoria.pdf (80.88 KB)

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.001674/2025-82

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade consiste em garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao DSEI/MGES, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos no âmbito do DSEI/MGES.

2.2 A importância do atendimento dessa necessidade se justifica pela imprescindibilidade de assegurar o acesso contínuo das equipes de saúde indígena às comunidades atendidas, garantindo o deslocamento rápido e seguro de profissionais e pacientes. O transporte adequado representa elemento estruturante para a efetividade das ações de atenção básica e especializada em saúde indígena, de modo a viabilizar o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, conforme dispõe o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS). Dessa forma, o atendimento tempestivo às demandas sanitárias evita o agravamento de quadros clínicos, reduz riscos de sequelas permanentes e contribui para a reinserção rápida do indígena à sua comunidade, promovendo a integralidade da atenção à saúde.
2.3 A problemática identificada decorre da insuficiência de meios de transporte adequados para atender às localidades indígenas, muitas delas de difícil acesso e distantes das sedes municipais. Essa situação compromete diretamente a logística de deslocamento de pacientes e equipes de saúde.

2.4 Atualmente, o órgão mantém contrato com uma empresa prestadora de serviços de transporte que não vem cumprindo integralmente suas obrigações contratuais. Foram identificados diversos problemas, como atraso na entrega dos veículos, descumprimento dos prazos contratuais sem apresentação de justificativas documentais válidas para prorrogação, ausência de veículos em aldeias, retirada de veículos fixos sem substituição imediata, impossibilidade de utilização dos veículos substitutos, e não observância da obrigação de garantir a continuidade dos serviços por meio de veículo reserva.

2.5 Além disso, verificou-se morosidade nos processos de manutenção, tanto no agendamento quanto na execução dos serviços, evidenciando falhas na gestão da frota e na operacionalização do contrato. Esses fatores têm ocasionado descontinuidade na prestação do serviço, comprometendo o deslocamento de profissionais e pacientes e prejudicando o andamento das ações de saúde.

2.6 Os veículos oficiais atualmente disponibilizados em Aracruz também apresentam recorrentes necessidades de manutenção corretiva, o que tem gerado interrupções nas atividades assistenciais, atrasos no transporte de pacientes e impacto na execução das ações programadas.

2.7 Em reunião recente voltada ao acompanhamento das ações de saúde indígena, ao fortalecimento da articulação intersetorial e ao alinhamento das estratégias de trabalho voltadas à atenção às vulnerabilidades do povo Maxakali, foram identificados desafios logísticos significativos relacionados ao deslocamento dos indígenas para o acesso a serviços de média e alta complexidade, atendimentos odontológicos no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), demandas do SESB (Serviço Especializado de Saúde Bucal) e demais serviços de saúde.

2.8 Diante desse cenário, torna-se necessária a inclusão dessa demanda no presente processo, considerando que a inexistência de frota disponível e confiável gera vulnerabilidade operacional, risco de descontinuidade dos serviços e, consequentemente, impacto negativo direto na saúde da população indígena assistida pelo DSEI/MGES.

2.9 O atendimento à necessidade trará impactos positivos significativos, uma vez que a locação dos veículos garantirá maior disponibilidade operacional e agilidade no deslocamento, otimizando os fluxos assistenciais e fortalecendo a articulação entre os níveis de atenção do SUS e do SASI-SUS. A iniciativa permitirá ainda o acolhimento adequado dos pacientes referenciados à rede de saúde, possibilitando a execução das ações complementares, como consultas especializadas, exames e atendimentos de urgência, além de contribuir para o fortalecimento da política pública de saúde indígena, promovendo equidade e efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.10 Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização de transporte seguro e adequado é medida que se impõe, visto que o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, deve ser garantido de forma universal, integral e contínua. O não atendimento dessa necessidade comprometeria a execução das ações estratégicas do DSEI/MGES, colocando em risco a vida e o bem-estar da população indígena, além de afrontar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Assim, a locação dos veículos pleiteados representa solução administrativa eficaz e socialmente responsável, permitindo a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a preservação da dignidade dos povos indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	JOEL CELESTINO AMÂNCIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 6ª edição, 2023) e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os veículos deverão apresentar eficiência energética, preferencialmente com motorização flex (etanol /gasolina), visando à redução da emissão de gases de efeito estufa, conforme diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

4.1.2. Deverá ser observada a adequação do consumo de combustível e da manutenção preventiva, de modo a minimizar desperdícios e impactos ambientais, conforme recomenda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – item “Veículos” (Parte Específica).

4.1.3. A empresa contratada deverá comprovar a regular destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas manutenções (óleos lubrificantes, pneus, filtros, baterias), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 416/2009.

4.1.4. Sempre que possível, priorizar a contratação de empresa que adote práticas de responsabilidade social, incluindo políticas de inclusão, equidade de gênero e respeito à diversidade, conforme os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) e o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. O contrato deverá contemplar a obrigação de manutenção preventiva periódica, com utilização de peças certificadas pelo INMETRO, garantindo a segurança dos ocupantes e a durabilidade dos veículos, em consonância com os padrões de qualidade e desempenho mínimos estabelecidos no planejamento da contratação.

Subcontratação

4.2. É permitida a sublocação parcial do objeto, observados os limites e condições abaixo estabelecidos, como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos, especialmente em situações supervenientes que possam comprometer a disponibilidade imediata da frota:

4.2.1. Será admitida, em caráter excepcional e com prazo determinado, a subcontratação integral dos veículos, quando comprovada a impossibilidade temporária de disponibilização integral da frota por parte da Contratada;

4.2.1.1. A sublocação integral prevista no item anterior deverá possuir prazo certo e previamente definido, sendo admitida apenas pelo período estritamente necessário à regularização da disponibilidade da frota pela Contratada, vedada sua utilização de forma contínua ou como modelo permanente de execução do objeto;

4.2.1.2. A autorização da subcontratação integral prevista nos itens anteriores ficará condicionada à apresentação, pela Contratada/Fornecedora/concessionária, de documentação comprobatória da indisponibilidade temporária da frota, incluindo, quando aplicável, contratos de aquisição, notas fiscais, pedidos formalizados junto a fornecedores, comprovantes de fabricação ou entrega dos veículos, bem como justificativa detalhada acerca dos motivos que ensejaram o atraso ou impossibilidade temporária de disponibilização dos veículos originalmente previstos, devendo ainda ser informado o prazo estimado para regularização da frota própria, sujeitando-se toda a documentação à análise e aprovação da Administração.

4.2.1.3. Nas hipóteses previstas nos itens 4.2.1. a 4.2.1.2., será admitida, em caráter temporário, a disponibilização de veículos seminovos em substituição provisória aos veículos originalmente previstos, desde que se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, aptos à plena execução dos serviços contratados e em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, cabendo à Administração avaliar e aprovar previamente as condições dos veículos apresentados.

4.2.2. Será admitida, ainda, a sublocação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prazo previamente fixado, para atendimento de situações pontuais e imprevisíveis ao longo da execução contratual, tais como indisponibilidade temporária de veículos por motivo de falha mecânica, manutenção corretiva ou sinistros, desde que caracterizada a necessidade de substituição imediata para não comprometer a continuidade do serviço;

4.3. É vedada a sublocação completa ou da parcela principal da obrigação fora das hipóteses expressamente previstas neste instrumento, especialmente quando:

4.3.1. caracterizar a transferência integral e permanente da execução do objeto a terceiros;

4.3.2. evidenciar intermediação indevida, sem participação efetiva da Contratada na execução contratual; e

4.3.3. comprometer a qualidade, padronização ou o controle da prestação dos serviços.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. disponibilização temporária de veículos equivalentes ou superiores, destinados à substituição de unidades indisponíveis;

4.4.2. fornecimento complementar de frota, quando necessário ao atendimento da demanda contratual; e

4.4.3. serviços acessórios vinculados à operação da frota, desde que não constituam a atividade principal do contrato.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e gestão das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.6. Toda e qualquer subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem caberá avaliar a pertinência da medida, bem como verificar o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica e regularidade necessários à execução do objeto.

4.7. Para fins de análise e aprovação, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e demais condições exigidas do subcontratado, a qual será avaliada pela Administração e devidamente juntada aos autos do processo.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas contratuais, admitindo-se as modalidades seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia.

Requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.13 Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

4.13.1. De servidores e/ou pessoas a serviço do DSEI/MGES que serão atendidos com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes; e de materiais e insumos estratégicos de saúde;

4.13.3. De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

4.14. Para bem atender às necessidades das unidades do DSEI/MGES, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

4.14.1. Veículo novo, TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares mais o motorista (15+1), seguro total, refrigeração: ar-condicionado; rádio AM/FM; motor: 4 cilindros; potência mínima: 130 cv; alimentação: injeção eletrônica; combustível: diesel; cor: branca; pneu: misto 50% asfalto; portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; câmbio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; direção: hidráulica ou elétrica; banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; capacidade de autonomia de no mínimo 450 km com 01 tanque de abastecimento completo; cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigidos por lei; protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive airbag. Franquia livre, tapetes para proteção interna do assoalho, compatíveis com o modelo do veículo, preferencialmente em material lavável e antiderrapante. Todos os veículos devem ser equipados conforme exigência do CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e conforme o PROCONVE, principalmente de segurança e sinalização.

4.14.2. Veículo novo, TIPO PICK-UP, classificação média, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, cor branca; pneu misto 50% chão e 50% asfalto; cabine dupla; motor com potência mínima de 201 CV; transmissão manual com no mínimo 6 marchas, sendo 5 à frente e 01 marcha ré; combustível diesel; capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Vidros: elétricos; Freios: ABS; Airbag; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar; Revestimento de Bancos: Tecido (revestido de courino) ou couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; Equipada com protetor de caçamba devidamente homologado pelo INMETRO; capota devidamente homologada pelo INMETRO; franquia livre, Capacidade volumétrica acima de 1000 litros, Tapetes para proteção interna do assoalho, compatíveis com o modelo do veículo, preferencialmente em material lavável e antiderrapante. Todos os veículos devem ser equipados conforme exigência do CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e conforme o PROCONVE, principalmente de segurança e sinalização.

Da Natureza Continuada ou não do Serviço

4.15. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

4.16. O serviço de locação de veículos se mostra adequado para não comprometer a continuidade da atividade-fim do DSEI/MGES, uma vez que a Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu art. 15, estabelece:

4.16.1. “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

4.17. Os programas de atenção básica da saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI e exigem atuação permanente do DSEI, logo a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte e equipamentos adequados comprometerá a continuidade da atividade-fim da SESAI, cabe informar que essa opção atualmente se encontra como a mais vantajosa, entendendo-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços, ensejando-se a incidência do inc. I do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

4.18. O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação do DSEI compreende o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada e ininterrupta, garantindo a prestação básica à saúde indígena.

4.19 A contratação de serviço de locação de veículos enquadra-se como serviço comum, uma vez que se trata de atividade padronizada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.20 A locação de veículos envolve fornecimento de bens (veículos) e serviços acessórios (manutenção, seguro, substituição, entre outros), sem demandar especialização técnica complexa, sendo amplamente oferecida por empresas do ramo em condições comparáveis.

4.21 Dessa forma, a execução do objeto não requer solução intelectual ou técnica singular, possibilitando sua contratação por meio de licitação na modalidade Pregão eletrônico, que autoriza o uso dessa modalidade para a contratação de bens e serviços comuns.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1 O levantamento de mercado tem como objetivo identificar, analisar e comparar as soluções tecnológicas e operacionais disponíveis que possam atender à necessidade do DSEI/MGES, qual seja, garantir o transporte adequado e seguro de pacientes, equipes de saúde e servidores para as aldeias, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

5.1.2 A pesquisa de mercado foi direcionada à identificação das tecnologias de locação de veículos e formas de execução contratual que melhor se adequam à realidade operacional da saúde indígena, considerando o ambiente de difícil acesso, a necessidade de disponibilidade permanente de frota, os requisitos de sustentabilidade ambiental e os parâmetros legais que regem contratações públicas continuadas.

5.2 Escolha da Solução Tecnológica

5.2.1 Diante da necessidade descrita, foram identificadas três soluções tecnológicas possíveis para atender à demanda do DSEI/MGES, relacionadas à forma de disponibilização e gestão da frota de veículos.

5.2.2. Solução Tecnológica 1 – Aquisição de Frota Própria

5.2.2.1. Consiste na compra definitiva dos veículos pelo órgão, com posterior gestão e manutenção direta pelo DSEI /MGES.

5.2.2.2 Vantagens: Propriedade dos veículos pela Administração, evitando pagamentos mensais de locação; Possibilidade de utilização dos veículos por prazo indeterminado, desde que mantidos em bom estado de conservação.

5.2.2.3 Desvantagens: Elevado custo inicial de aquisição, incompatível com a realidade orçamentária do órgão;

5.2.2.4. Despesas contínuas e imprevisíveis com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, além de gastos com seguros, reposição de peças e eventuais sinistros, onerando o erário;

5.2.2.5. Necessidade de estrutura administrativa e logística própria para gestão da frota, incluindo oficinas e documentação; rápida depreciação dos veículos, especialmente em razão das condições de uso intenso e de difícil acesso, comprometendo a economicidade ao longo do tempo;

5.2.2.6. Além disso, a aquisição exclusiva de frota própria concentra integralmente no órgão a responsabilidade por eventuais danos, acidentes ou indisponibilidades dos veículos. A inexistência de equilíbrio entre frota oficial e frota locada elimina a possibilidade de diluição dos custos de manutenção e riscos operacionais, os quais, em contratos de locação, não recaem diretamente sobre a Administração, mas sim sobre a empresa contratada.

5.2.2.7. Para possibilitar uma verificação mais adequada entre a aquisição e a locação de veículos, foi elaborada avaliação devidamente juntada aos autos do processo, contemplando todos os custos relevantes do serviço de transporte, tais como: valor unitário de cada veículo, custos de manutenção preventiva e corretiva, depreciação, quilometragem média mensal por veículo, limpeza, contratação de mão de obra e tempo de substituição dos veículos.

5.2.2.8. Adicionalmente, o órgão realizou um comparativo de valores de locação de veículos sem motorista já praticados pelo órgão e utilizou como parâmetro um contrato de um órgão vigente de locação com motorista, incluindo preços de contratos com quilometragem livre ou com franquia, valores da quilometragem excedente, bem como a identificação dos serviços inclusos, tais como limpeza e manutenção.

5.2.2.9. À luz do levantamento de mercado realizado e do comparativo técnico-econômico entre as alternativas disponíveis — aquisição de frota própria, locação de veículos com motorista e locação de veículos sem motorista, com manutenção inclusa — conclui-se que, embora existam soluções com menor custo unitário mensal em análise isolada, a decisão administrativa deve considerar, de forma integrada, os aspectos operacionais, administrativos, estratégicos e de continuidade do serviço público.

5.2.2.10. A locação de veículos com motorista, apesar de apresentar, em determinados cenários, menor custo direto, mostrou-se inadequada como solução tecnológica principal, em razão das limitações operacionais impostas à Administração, da restrição à autonomia na gestão de escalas e jornadas, da baixa flexibilidade para atendimento de demandas imprevistas e do aumento do risco de descontinuidade do serviço essencial, decorrente da elevada dependência de contratos terceirizados.

5.2.2.11. Por sua vez, a aquisição e manutenção de frota própria, embora represente maior autonomia administrativa, revelou-se tecnicamente e economicamente desvantajosas no cenário atual, diante do elevado investimento inicial, da necessidade de estrutura administrativa e logística específica para gestão da frota, da imprevisibilidade dos custos de manutenção e da acelerada depreciação dos veículos em função das condições severas de uso. Tais fatores tornam essa alternativa inviável como solução predominante, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.12. Nesse contexto, a locação de veículos sem motorista, com manutenção inclusa, apresenta-se como a solução tecnológica mais adequada, por promover o equilíbrio entre custo, eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e continuidade do serviço. Essa modalidade concentra, em valor mensal previamente definido, despesas relevantes como manutenção preventiva e corretiva, seguro, substituição de veículos, limpeza e assistência, reduzindo riscos operacionais e financeiros para a Administração, além de assegurar maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos e das atividades institucionais.

5.2.2.13. Ressalta-se que a manutenção de frota própria mínima, embora não constitua a solução tecnológica central, pode ser considerada de forma complementar e estratégica, com vistas à mitigação de riscos operacionais e ao atendimento de situações emergenciais, devendo sua renovação ocorrer de maneira planejada e gradual, em consonância com a política de locação adotada.

5.3. Solução Tecnológica 2 – Contratação de Empresa para Locação de Veículos com Manutenção Inclusa (Frota Terceirizada).

5.3.1. Consiste na locação de veículos novos com manutenção, seguro total, assistência 24 horas e substituição imediata em caso de avarias ou sinistros.

5.3.2. Vantagens: Reduz os custos de manutenção e os riscos de indisponibilidade de veículos; Garante a continuidade do serviço essencial de transporte de pacientes e equipes (art. 106, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Favorece a previsibilidade orçamentária, já que o custo mensal é fixo e contratualmente definido; as empresas do setor já possuem expertise logística, rede de manutenção e frota reserva; Possibilita exigências de sustentabilidade (veículos flex, controle ambiental de resíduos, eficiência energética), conforme IN SEGES nº 58/2022 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023).

5.3.3. Desvantagens: não há aquisição de patrimônio permanente; dependência contratual da empresa prestadora, o que exige fiscalização contínua;

5.3.4. É a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade por manutenção, seguro e substituição de veículos, garantindo a disponibilidade e eficiência operacional do transporte em comunidades indígenas.

5.4. Solução Tecnológica 3 – Contratação via Serviço de Transporte com Motorista (Terceirização Completa de Transporte).

5.4.1. Prevê a contratação de empresa para disponibilização de veículos e condutores, mediante pagamento por hora ou quilometragem rodada.

5.4.2. Vantagens: Elimina a necessidade de gestão de frota e controle de motoristas pelo DSEI/MGES; A empresa assume integralmente a responsabilidade pela execução do transporte.

5.4.3. Desvantagens: Elevado custo operacional, pois o valor inclui horas de serviço e encargos trabalhistas; baixa flexibilidade de uso para deslocamentos imprevistos ou em horários não regulares; dificuldade de controle e rastreabilidade dos deslocamentos em áreas indígenas remotas.

5.4.4. A solução é parcialmente viável, mas menos vantajosa sob o ponto de vista operacional, uma vez que o DSEI /MGES necessita de autonomia de uso dos veículos, com flexibilidade e disponibilidade integral.

5.5 Escolha da Solução Tecnológica

5.5.1 Considerando as características do serviço, as exigências de disponibilidade permanente, a sustentabilidade ambiental e os custos envolvidos, a Solução Tecnológica 2 (Locação de Veículos com Manutenção Inclusa) é a mais apropriada para atender às necessidades do DSEI/MGES.

5.5.2 Essa solução está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público (arts. 5º, 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES nº 58/2022), além de atender ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos serviços de natureza continuada.

5.6 Escolha da Solução de Execução

5.6.1 A execução do objeto pode ocorrer, em tese, de duas formas principais: por meios próprios do órgão demandante, mediante gestão direta de frota; ou por contratação de empresa especializada no fornecimento e gestão de veículos locados.

5.6.2 Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do DSEI/MGES

5.6.2.1 A execução direta, com frota própria, implicaria aquisição de veículos, manutenção e gestão de seguros, abastecimento e substituição de unidades em caso de pane ou sinistro.

5.6.2.2 No entanto, o DSEI/MGES não dispõe de estrutura administrativa, técnica ou financeira para desempenhar tais atividades internamente. A inexistência de oficina própria, equipe de gestão de frota e disponibilidade orçamentária para compra e manutenção inviabiliza essa modalidade.

5.6.3.2 Além disso, conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento e a análise de viabilidade técnica e econômica. Sob esse prisma, a execução direta seria desproporcional em custo e ineficiente, ferindo os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5.6.3.3 Conclusão: A execução direta é inviável técnica e economicamente, devendo ser descartada.

5.6.3. Contratação de Empresa Especializada

5.6.3.1 A execução indireta, por meio de empresa especializada na locação de veículos com manutenção inclusa, representa a solução mais adequada, vantajosa e sustentável.

5.6.3.2 Essa forma de execução está amparada pelo art. 6º, inciso LXIII, e art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação de serviços por terceiros quando comprovadamente mais vantajosos e quando inexistir estrutura interna suficiente.

5.6.3.3 Além disso, a locação com manutenção transfere à contratada as obrigações de gestão da frota, seguro total, substituição imediata em caso de falhas e cumprimento das normas ambientais e de segurança, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.6.3.4 Conclusão: A contratação de empresa especializada é a melhor forma de execução, assegurando eficiência operacional, redução de riscos e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Escolha da Solução de Forma de Execução

5.6.4.1 Diante da análise comparativa, a execução indireta, por meio de empresa especializada em locação de veículos com manutenção inclusa, é a solução tecnicamente mais adequada, nesse momento. Essa escolha garante disponibilidade contínua da frota, previsibilidade de custos e suporte técnico, atendendo à essencialidade do serviço público prestado pelo DSEI/MGES.

5.6.5. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.6.5.1 A seleção do fornecedor deve observar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e transparência, conforme art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Foram analisadas as seguintes alternativas de seleção:

5.6.6 Possibilidade de Participação em IRP de outro órgão ou entidade

5.6.6.1 O Intenção de Registro de Preços (IRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, possibilita que órgãos públicos participem de um processo de registro de preços conduzido por outra instituição. Essa forma de participação é vantajosa quando há aderência de especificações e oportunidade de economia de escala.

5.6.6.2 No entanto, após pesquisa junto aos sistemas de compras governamentais (SIGA e Compras.gov.br), não foram identificadas IRPs vigentes ou abertas que contemplem o mesmo objeto, especificações técnicas e condições contratuais desejadas.

5.6.6.3 Embora o IRP seja um instrumento eficiente e vantajoso, não há oportunidade disponível que atenda ao escopo da presente contratação.

5.6.7. Possibilidade de Adesão a ARP de outro órgão ou entidade

5.6.7.1 A Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), também disciplinada pelo Decreto nº 11.462/2023, é possível quando o objeto registrado é idêntico ao pretendido e o órgão gerenciador autoriza a adesão.

5.6.7.2 Entretanto, após consulta a atas vigentes, verificou-se que não há ARPs disponíveis que contemplem locação de veículos com especificações técnicas compatíveis (tração 4x4, vans, veículos flex, requisitos ambientais e de segurança).

5.6.7.3 A adesão à ARP é inviável diante da ausência de atas compatíveis com as necessidades do DSEI/MGES.

5.6.8. Enquadramento nas Possibilidades de Contratação Direta

5.6.8.1 Inexigibilidade de Licitação: Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, o que não se aplica ao caso em tela, pois há ampla concorrência no mercado de locação de veículos.

5.5.8.2 Conclusão: Inaplicável, por ausência de hipótese legal de inexigibilidade.

5.6.9 Dispensa de Licitação

5.6.9.1 Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa é cabível apenas nas hipóteses taxativamente previstas, como emergência ou valores reduzidos. A demanda em questão é planejada, contínua e de grande porte, não se enquadrando nessas hipóteses.

5.6.9.2 Conclusão: Inaplicável por ausência de fundamento legal.

5.6.10 Realização de Licitação

5.5.10.1 Considerando a inviabilidade das alternativas anteriores, a licitação é o meio adequado de seleção.

5.5.10.2 A modalidade recomendada é o Pregão (eletrônico), em razão da natureza comum e padronizável do objeto, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 6º, inciso XL, da mesma Lei.

5.5.10.3 O critério de julgamento mais adequado é o de menor preço por item, permitindo análise comparativa justa entre os concorrentes e melhor aproveitamento econômico.

5.5.10.4 Conclusão: Deve ser realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item.

5.6.11 Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.6.11.1 Diante da análise, a licitação na modalidade pregão eletrônico é a forma de seleção mais apropriada, por garantir ampla competitividade, transparência, economicidade e adequação ao regime da Lei nº 14.133/2021.

5.5.12. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.5.12.1 Foram avaliadas as modalidades possíveis de formalização do contrato:

5.5.13. Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.5.13.1 Adequado quando há previsibilidade de contratações futuras e demanda recorrente. No entanto, como a necessidade é específica e contínua, e os quantitativos já estão definidos, o SRP não é a modalidade mais apropriada.

5.5.14 Contrato de Fornecimento Contínuo

5.5.14.1 Essa forma é altamente recomendada para demandas permanentes e previsíveis, como a locação de veículos para transporte institucional.

Permite a execução por prazo superior a um exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária e justificativa de continuidade (art. 106, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

5.5.15. Contrato de Serviço Continuado

5.5.15.1 Por se tratar de locação de veículos com manutenção inclusa, sem necessidade de mão de obra dedicada, a contratação se enquadra em serviço continuado sem mão de obra dedicada, conforme IN nº 05/2017 e art. 15 do respectivo regulamento.

5.5.15.2 Essa modalidade garante continuidade operacional e atendimento ininterrupto às comunidades indígenas, evitando desassistência.

5.5.16. Contratação de Serviço Não Continuado

5.5.16.1 Inadequada, pois o objeto é de natureza contínua e essencial, não se tratando de serviço eventual.

5.5.17. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.5.17.1 Diante do exposto, a melhor forma de contratação é a de Serviço Continuado sem Mão de Obra Dedicada, em razão da natureza permanente da necessidade e da essencialidade do serviço, em consonância com o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.18 Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

5.5.18.1 A solução escolhida – locação de veículos novos com manutenção inclusa, mediante contrato de serviço continuado sem mão de obra dedicada – é plenamente adequada para atender às necessidades do DSEI/MGES. Ela garante: Disponibilidade contínua de frota, essencial para o atendimento à saúde indígena; Redução de custos com manutenção e reposição de veículos; Sustentabilidade ambiental, conforme o PLS do Ministério da Saúde; Segurança e conforto dos usuários, com veículos adequados e revisados; Conformidade legal e administrativa, respeitando os arts. 5º, 11, 18, 19, 20 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.18.2. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de disputa.

5.5.18.3 A modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto, é a mais compatível com a natureza comum do objeto.

5.5.18.4 Tal configuração assegura a ampla competição, transparência, celeridade e vantajosidade econômica, em conformidade com os arts. 28, 56 e 60 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.024/2019

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos novos, sem condutor, incluindo seguro total e manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o deslocamento de pacientes, equipes de saúde e servidores do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI/MGES), Os percursos dos veículos serão realizados entre as unidades de abrangência do órgão, que atualmente são nos municípios: Santa Helena De Minas/MG, Bertópolis/MG, Machacalis /MG, Campanário/MG, Ladainha/MG, Teófilo Otoni/MG, São João Das Missões/MG, Itacarambí/MG, Araçuaí/MG, Coronel Murta/MG, Caldas/MG, Itapecerica/MG, Martinho Campos/MG, Resplendor/MG, Carmésia/MG, Açucena/MG, Guanhães/MG, São Joaquim De Bicas/MG, Presidente Olegário/MG, Aracruz/ES. Estes estão cadastrados no Sistema de Informação à Saúde Indígena - SIASI, mas também os municípios que atendemos pelo Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, e que não estão cadastrados no SIASI são eles: Brumadinho /MG, Buritizeiro/MG e Esmeraldas/MG. Sabido que os veículos podem também, conforme necessidade, transitar em outras localidades que não as citadas acima. A indicação das cidades é a título de informação para que possíveis interessados tenham conhecimento da área de abrangência do órgão. Além destes municípios, outros que vierem a ser incorporados podem ter veículos lotados para atendimento. Considerando a necessidade de assegurar transporte contínuo, seguro e eficiente para o cumprimento das ações assistenciais e administrativas vinculadas à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se

as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental e social, conforme preconizado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 6ª edição, 2023) e pelo Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde.

6.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. A locação de veículos sem condutor, incluindo seguro total e manutenção preventiva e corretiva, possui características e requisitos passíveis de descrição objetiva e padronização, permitindo a comparação das propostas com base em critérios objetivos previamente estabelecidos. Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 29 da referida Lei.

6.3. A execução do contrato terá natureza continuada, em razão da essencialidade do serviço, assegurando o funcionamento permanente das atividades finalísticas do órgão. O prazo de vigência estimado é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com início previsto após a assinatura contratual e a emissão da nota de empenho correspondente.

6.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o custo mensal de locação de cada veículo, incluindo seguro, manutenção e demais encargos inerentes à disponibilização do bem em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo utilizar peças originais e certificadas pelo INMETRO, além de comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos das manutenções (óleos, pneus, filtros, baterias), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 416/2009. Deverá, ainda, assegurar atendimento técnico imediato em caso de falhas mecânicas ou acidentes, com veículo reserva disponível para substituição, de modo a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo às atividades assistenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de veículos a ser contratada teve como base o contrato 81/2025, ajustando-a às novas necessidades do órgão:

Planilha atual de veículos - Pick up - Van			
Quantidade	**Veículo**	**Destino**	**Região cidade de lotação**
1	**Pick Up**	**Diasi**	**Sede DSEI Governador Valadares /MG**
1	**Pick Up**	**Diasi**	**Sede DSEI Governador Valadares /MG**

1	Pick Up	SELOG	Sede DSEI Governador Valadares /MG
1	Pick Up	Coordenação	Sede DSEI Governador Valadares /MG
1	Pick Up	Controle Social	Sede DSEI Governador Valadares /MG
1	Pick Up	Apoiador Técnico	Sede DSEI Governador Valadares /MG
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	SEL/ES	Aracruz/ES
1	Pick Up	Polo tipo I	Resplendor/MG
1	Pick Up	Polo tipo I	Campanario/MG

1	**Pick Up**	**Polo tipo I**	**Açucena/MG**
1	**Pick Up**	**Polo tipo II**	**Teófilo Otoni/MG**
1	**van**	**Polo tipo II**	**Machacalis/MG**
1	**van**	**Polo tipo II**	**São João das Missões/MG**
1	**van**	**Polo tipo II**	**São João das Missões/MG**
1	**van**	**SEL/ES**	**Aracruz/ES**

A escolha dos veículos tipo VAN:

7.2.1 A definição da versão tecnológica e das especificações técnicas para o veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 15 lugares mais o motorista (15+1), foi realizada com base em criteriosa análise técnica e comparativa entre diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional. O objetivo principal foi estabelecer parâmetros que garantam eficiência operacional, segurança, conforto, durabilidade e compatibilidade com as condições de uso, sem restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca específica.

7.2.2 Foram consultados diferentes fabricantes e fornecedores do segmento automotivo, e verificou-se que as especificações elencadas representam um padrão de mercado amplamente disponível, atendendo aos requisitos mínimos necessários para execução adequada dos serviços de transporte previstos, sem causar limitação indevida à ampla participação de licitantes.

7.2.3 A escolha de veículos novos, com seguro total e franquia livre, visa assegurar maior confiabilidade e continuidade dos serviços, evitando paralisações decorrentes de manutenções corretivas excessivas ou indisponibilidade de peças, fato que poderá comprometer o contrato.

7.2.4 A motorização mínima de 130 cv, com motor 4 cilindros e alimentação por injeção eletrônica a diesel, foi definida para garantir desempenho satisfatório, especialmente em percursos que incluem estradas não pavimentadas, trechos íngremes e longas distâncias, comuns nas rotas de atendimento da demanda institucional. O uso de combustível diesel proporciona melhor rendimento energético, menor custo operacional e maior autonomia, atendendo ao requisito mínimo de 450 km por tanque cheio.

7.2.5 A transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré foi escolhida por representar um modelo amplamente disponível no mercado, de manutenção simplificada e de fácil operação, além de oferecer maior controle do condutor em terrenos irregulares.

7.2.6 A exigência de direção hidráulica ou elétrica, bancos com regulagem, ar-condicionado, rádio AM/FM e pneus mistos (50% asfalto e 50% terra) visa proporcionar conforto e segurança aos ocupantes, bem como garantir melhor desempenho em diferentes tipos de terreno, conforme as condições geográficas e climáticas das regiões de atuação.

7.2.7 Os requisitos de cinto de segurança em todos os assentos, airbag, protetor de cárter e demais itens de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN foram incluídos de forma a assegurar a integridade física dos ocupantes, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de transporte de pessoas.

7.2.8 A escolha da cor branca fundamenta-se em critérios de padronização da frota, facilidade de visualização e menor custo de manutenção estética.

7.2.9 Dessa forma, as especificações apresentadas foram formuladas de maneira equilibrada, buscando o ponto ideal entre detalhamento técnico suficiente para garantir a qualidade e a funcionalidade do serviço, sem incorrer em restrição à competitividade. A redação foi cuidadosamente elaborada para evitar descrições genéricas ou extensas demais, que possam gerar interpretações equivocadas, e não restringe a participação de fornecedores, visto que diversos modelos disponíveis no mercado atendem aos parâmetros definidos.

7.2.10 Por fim, ressalta-se que a padronização das características técnicas contribuirá para elevar a confiabilidade e a eficiência operacional do serviço, mitigando riscos de interrupção, desistência contratual ou execução insatisfatória — situações observadas em contratos anteriores, o qual apresentou limitações em virtude de inadequação do modelo veicular às reais necessidades operacionais.

7.3 A opção de veículos tipo Pick-Up:

7.3.1 A definição das especificações técnicas para a contratação de veículos novos, tipo PICK-UP de classificação média, cabine dupla, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), foi realizada mediante análise técnica detalhada e comparativa entre diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional, com o objetivo de assegurar eficiência, durabilidade, conforto, segurança e adequação às condições operacionais da instituição, sem restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação a modelo ou fabricante específico.

7.3.2 As especificações foram estabelecidas considerando as características das atividades a serem desempenhadas, que envolvem deslocamentos constantes em terrenos mistos, incluindo áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, demandando veículos de robustez intermediária, capazes de conciliar capacidade de carga e transporte de equipe com desempenho, economia e resistência.

7.3.3 A exigência de veículos novos, com seguro total, visa garantir maior confiabilidade e disponibilidade operacional, prevenindo paralisações decorrentes de falhas mecânicas e reduzindo o risco de sinistros ou prejuízos à Administração.

7.3.4 A escolha de motor a diesel com potência mínima de 201 CV, injeção eletrônica e autonomia de no mínimo 450 km por tanque, fundamenta-se na necessidade de desempenho superior para superar aclives, terrenos irregulares e longos percursos, assegurando potência adequada à tração e eficiência energética, além de economia de combustível em operações prolongadas.

7.3.5 A transmissão manual com no mínimo 6 marchas (5 à frente e 1 à ré) foi definida por ser amplamente disponível no mercado nacional, de fácil manutenção, operação segura e adequada à condução em trajetos que exigem controle de torque e força em velocidades variadas.

7.3.6 O uso de pneus mistos (50% asfalto e 50% chão) foi especificado considerando a natureza das rotas, que envolvem tanto vias pavimentadas quanto estradas não pavimentadas. Tal configuração proporciona maior aderência, segurança e durabilidade dos pneus, reduzindo custos de manutenção e aumentando a estabilidade em diferentes tipos de solo.

7.3.7 A direção hidráulica ou elétrica, os vidros elétricos, os freios ABS, o airbag e os cintos de segurança de três pontos visam garantir conforto e segurança aos ocupantes, atendendo integralmente às normas do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aos parâmetros de segurança veicular exigidos pelo PROCONVE.

7.3.8 A inclusão de ar-condicionado, rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar e bancos com revestimento em tecido revestido de courino ou couro sintético busca proporcionar maior conforto térmico e funcional aos ocupantes, especialmente considerando as longas jornadas de deslocamento em regiões de alta temperatura.

7.3.9 A caçamba com tranca e/ou chave, protetor de caçamba homologado pelo INMETRO e capota devidamente certificada foram especificados para garantir proteção adequada às cargas e equipamentos transportados, preservando o conteúdo de intempéries e oferecendo maior segurança patrimonial.

7.3.10 A cor branca foi adotada como padrão por facilitar a padronização visual da frota, reduzir custos de manutenção estética, melhorar a visibilidade e identificação institucional e favorecer a reflexão térmica, contribuindo para a eficiência do sistema de refrigeração interna.

7.3.11 A exigência de que os veículos tipo *pick-up* possuam Capacidade volumétrica acima de 1000 litros fundamenta-se na necessidade operacional de garantir o transporte seguro e eficiente de materiais, insumos e equipamentos destinados às ações de campo, especialmente em áreas de difícil acesso.

7.3.11.1 No âmbito das atividades desempenhadas, é comum o deslocamento de equipes com equipamentos de atendimento, insumos médicos, insumos de saneamento e outros materiais de apoio, cuja soma de peso frequentemente ultrapassa a carga suportada por veículos de menor porte. Dessa forma, a Capacidade volumétrica acima de 1000 litros assegura:

7.3.11.2 Adequada performance operacional, evitando sobrecarga do veículo e consequente desgaste prematuro dos componentes mecânicos;

7.3.11.3 Segurança no transporte de pessoas e materiais, garantindo estabilidade e dirigibilidade mesmo em terrenos acidentados ou não pavimentados;

7.3.11.4 Eficiência logística, reduzindo o número de viagens necessárias para o transporte de suprimentos e equipamentos;

7.3.11.5 Conformidade com as condições de uso previstas, considerando as peculiaridades geográficas e as demandas das localidades atendidas.

7.3.12 Portanto, o requisito de capacidade volumétrica acima de 1000 litros não configura restrição indevida, mas sim uma condição técnica essencial para assegurar o pleno atendimento das necessidades operacionais e a economicidade na execução dos serviços.

7.3.13 As especificações apresentadas foram elaboradas de forma equilibrada e impessoal, garantindo a adequação técnica necessária para a plena execução dos serviços sem restringir a competitividade do certame. A descrição técnica não se restringe a nenhuma marca ou modelo, sendo observada por diversos fabricantes presentes no mercado brasileiro, o que assegura a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

7.3.14 Por fim, destaca-se que as especificações foram estabelecidas para corrigir falhas verificadas em contratos anteriores, em que veículos de menor capacidade ou inadequados ao tipo de terreno resultaram em desempenho insatisfatório, elevado custo de manutenção e atrasos na execução dos serviços. Assim, o modelo ora proposto representa a melhor solução técnica e operacional para atender às necessidades institucionais, garantindo eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.307.507,24

8.1 O valor estimado da contratação anual é de R$ 2.307.507,24 (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Valor estimado da Contratação							
ITEM	**CATSER**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Anual**	**Valor Total**
1	4014	LOCAÇÃO DE VAN PASSAGEIRO	UNIDADE	4	R$ 11.334,75	R$ 544.068,00	R$ 544.068,00
2	4014	LOCAÇÃO DE PICK-UP	UNIDADE	17	R$ 8.644,31	R$ 1.763.439,24	R$ 1.763.439,24
Valor Total Estimado (VTE)							R$ 2.307.507,24

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando que o objeto refere-se à prestação de serviço de locação de veículos, a opção pelo parcelamento por item mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que amplia a competitividade e permite a participação de empresas especializadas em tipos específicos de veículos, conforme sua capacidade operacional. Essa forma de condução também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, promove a isonomia entre os licitantes e possibilita maior eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Essa contratação está correlata à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos (motorista) e ao fornecimento de combustíveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o planejamento por meio do PCA, conforme Documento de Formalização da demanda 02/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá o atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados ao Distrito, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços, transferindo a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

12.3. Portanto a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

12.4. A frota poderá ser renovada e atualizada tecnologicamente a cada 02 (dois) anos de uso ou quando atingir os 140.000 quilômetros rodados para os veículos, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

12.5. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estará descrito no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O DSEI/MGES estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de

capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2 Visando dar início à prestação dos serviços, será realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todos os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de locação de veículos, por envolver o uso contínuo de meios de transporte automotivo, apresenta potenciais impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa (GEE), ao consumo de combustíveis fósseis, à geração de resíduos automotivos (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes) e à poluição sonora decorrente da operação dos veículos.

14.2. Contudo, o modelo de contratação adotado e os requisitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar contemplam critérios de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da execução contratual. Dentre as medidas mitigadoras previstas, destacam-se:

14.2.1. A exigência de veículos em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os padrões de eficiência energética e controle de emissões aplicáveis à categoria;

14.2.2. A observância dos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

14.2.3. A obrigatoriedade de a contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais automotivos;

14.2.4. A priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de veículos com menor consumo de combustível e menor potencial de emissão de poluentes;

14.2.5. A utilização de mecanismos de controle e gestão da frota, quando disponíveis, visando ao uso racional dos veículos, à otimização dos deslocamentos e à redução de trajetos desnecessários.

14.3. Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo DSEI/MGES para a assistência à saúde indígena, bem como as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais identificados são controláveis e compatíveis com a natureza da contratação.

14.4. A contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública Federal.

14.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta representa solução tecnicamente adequada, socialmente relevante e ambientalmente responsável, com impactos ambientais mitigáveis e devidamente considerados no planejamento da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Este estudo evidenciou que a contratação de serviços de locação de veículos para o Distrito mostra-se técnica e economicamente viável, corroborando a indispensabilidade da realização de um novo certame licitatório.

15.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação dos serviços pretendidos, em virtude da necessidade de solução de transporte para atendimento ao DSEI/MGES, com o propósito de prestar assistência às ações de saúde indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 11:48:29.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 11:17:31.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:34:37.

Apêndice II

MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R$ [Valor]	R$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R$ [Valor]	R$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

APENDICE - III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 8 (oito) indicadores conforme tabela abaixo.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados na tabela.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MECANISMO DE CÁLCULO	PESO
I - Disponibilidade da Frota	Disponibiliza os veículos conforme quantitativo, prazos e especificações previstas em contrato.	Cálculo proporcional aos veiculos disponibilizados	20
II - Substituição de Veículos	Efetua a substituição de veículos avariados, em manutenção ou indisponíveis, e quilometragem ou tempo de uso, dentro do prazo contratual estabelecido.	Regra de Atraso na Substituição: A não disponibilização de veículo substituto, após o esgotamento do prazo contratual concedido à contratada, redução de 1 ponto por dia de atraso, computada de forma individual para cada veículo indisponível.	25
III - Manutenção Preventiva e Corretiva	Realiza manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pela fabricante, garantindo a continuidade do serviço.	Cálculo proporcional aos veiculos disponibilizados	10
IV – Atendimento e Cumprimento das Solicitações	Atender e Cumprir as solicitações do	Sem registro = 10 1 registros = 8 2 registros = 6	10

	contratante dentro dos prazos acordados.	3 registros = 4 4 registros = 2 5 ou mais = 0	
V - Cumprimento do Contrato	Cumpre integralmente as cláusulas contratuais, prazos, valores e condições estabelecidas.	Sem registro = 5 1 a 3 registros = 4 4 a 7 registros = 3 8 a 10 registros = 2 Acima 10 registros = 0	5
VI - Documentação dos Veículos	Mantém a documentação regularizada (licenciamento, seguro, impostos e demais exigências legais).	Cálculo proporcional aos documentos dos veiculos.	10
VII - Controle e Especificações do Veículos	Veículos conforme as especificações do contrato.	Cálculo proporcional aos veiculos disponibilizados	10
VIII – Multas e infrações	Enviar as notificações de infrações em tempo hábil para identificação do condutor.	Sem registro = 10 1 registros = 8 2 registros = 6 3 registros = 4 4 registros = 2 5 ou mais = 0	10
PESO TOTAL			**100**

3. FAIXA DE AJUSTES DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme método apresentado na tabela acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “indicador I” + Pontos “indicador II” + Pontos “indicador III” + Pontos “indicador IV” + Pontos “indicador V”+ Pontos “indicador VI” + Pontos “indicador VII” + Pontos “indicador VIII”

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	**Pagamento devido**	**Fator de ajuste de nível de serviço**
De 95 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 94 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93 + avaliar necessidade de notificação

De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90 + avaliar a necessidade de notificação
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Responsável		
Telefone		
E-mail		
2. DADOS DO VEÍCULO		
Marca / Modelo		
Ano / Modelo		
Tipo de Veículo		
Combustível		
Capacidade		
Valor de Aquisição (R$)		
Vida Útil (meses)		
Valor Residual (R$)		
3.1 CUSTOS FIXOS MENSAIS		
Item	**Descrição**	**Valor Mensal (R$)**
Depreciação		
Seguro Total		
IPVA/Licenciamento		
Outros		
3.2 CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS		
Item	**Descrição**	**Valor Mensal Médio (R$)**
Manutenção Preventiva		
Manutenção Corretiva		
Pneus		
Lavagem/Higienização		
Adesivagem		
Acessórios Obrigatórios		
Acessórios Adicionais		
Outros		
4. CUSTOS INDIRETOS		
Item	**Descrição**	**Valor Mensal (R$)**
Estrutura Operacional		
Sistemas de Gestão		
Logística/Translado		
Custos Financeiros		
Tributos		
Outros		
5. RESUMO DOS CUSTOS		
Total Custos Fixos		
Total Custos Variáveis		
Total Custos Indiretos		
CUSTO TOTAL MENSAL		
6. FORMAÇÃO DO PREÇO		
Custo Total Mensal		
Margem de Lucro (%)		
Valor da Margem		
PREÇO FINAL MENSAL		

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____, que _____ (nome e função), representando a empresa _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência , bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Brasília,_____de_____de 20___.

Representante da Empresa

Ministério do Meio Ambiente

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Contrato 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	RODRIGO FIORILO AMARAL	03/11/2026 09:24 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		25047.001674/2025-82

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Processo Administrativo n° 25047.001674/2025-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena – Minas Gerais e Espirito Santo, com sede na Avenida Brasil nº 4550, Bairro Santa Terezinha, Governador Valadares/MG CEP: 35030-070 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0049-20, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado (a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] [procuração apresentada nos OU autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25047.001674/2025-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo Pick-up e Van, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar ao CONTRATADO, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Governador Valadares/MG, Seção Judiciária de Governador Valadares /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:24:26.